



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2017 PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04..

**CONTRATADA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.911.351/0001-80, com sede à Av Tancredo Neves, nº 2935, Bairro Pioneiros, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **ALDAIR OSMAR STUM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.590.721-1 SSP/PR, e do CPF sob n.º 488.449.509-87, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 1699, Bairro Neva, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de peças para a frota de máquinas e veículos, deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue abaixo:

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA							
Lote	Item	Objeto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	30	BOMBA D'ÁGUA COD.71100619	SCHADE K	UN	01	213,00	213,00
1	31	BOMBA HIDRÁULICA COD.85818997	HYBEL	UN	01	3.000,00	3.000,00
1	50	CABO FREIO ESTACIONÁRIO COD.85804646	CURTI	UN	01	138,00	138,00
1	54	CORREIA MOTOR COD.71101604	GATES	UN	01	106,00	106,00
1	74	ESTICADOR CORREIA COD.75286363	DAYCO	UN	01	290,00	290,00
1	92	KIT SOLENOIDE TRANSMISSÃO COD.85813338	PAVONI	UN	01	1.937,00	1.937,00
1	93	LAMINA 16 FUROS	METISA	UN	01	737,00	737,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
 e-mail: planalto@rline.com.br  
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

		COD.75238130					
2	74	CRUZETA COD.5Y0767	TOPCO	UN	01	140,00	140,00
2	76	DENTE COD.6Y5230	ECOPLA N	UN	01	5,00	5,00
2	196	VÁLVULA COD.126569	TOPCO	UN	01	250,00	250,00
2	198	VÁLVULA COD.1614280	TOPCO	UN	01	90,00	90,00
2	199	VÁLVULA COD.1861525	TOPCO	UN	01	110,00	110,00
2	203	VIDRO COD.1029372	AMERIC A	UN	01	870,00	870,00
2	204	VIDRO COD.8X2228	AMERIC A	UN	01	776,00	776,00
3	8	BLOCO DE CILINDROS COD.2830081	COFAP	UN	01	8.255,00	8.255,00
3	11	BOMBA DE ÓLEO COD.87429970	SCHADE K	UN	01	1.161,00	2.322,00
3	12	BOMBA HIDRÁULICA COD.84123670	HYBEL	UN	01	4.948,00	4.948,00
3	25	CORREIA DA BOMBA DE ÁGUA COD.85826230	GATES	UN	01	99,00	990,00
3	58	RADIADOR COD.87673341	ZAGO	UN	01	2.844,00	2.844,00
3	65	SOLENOIDE COD.87438940	PAVONI	UN	01	1.105,00	1.105,00
3	66	SOLENOIDE COD.87701329	PAVONI	UN	01	1.037,00	1.037,00
4	5	ANEL "O" TRANSMISSÃO 3º E 4º COD.8603438	VETRAL	UN	03	50,00	150,00
4	14	BOMBA HIDRAULICA COD.75323556	HYBEL	UN	01	5.563,00	5.563,00
4	40	COROA REDUTOR GIRA CIRCULO COD.75258894	PATROP EÇAS	UN	01	985,00	985,00
4	72	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COD.75312983	BALDWI N	UN	01	8,00	8,00
4	134	REPARO FREIO ESTACIONÁRIO COD.87439453	APC	UN	01	115,00	115,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

4	146	RETENTOR TAMPA FRONTAL DO MOTOR COD.75288011	APC	UN	01	118,90	118,90
4	170	SUORTE DENTE RIPPER COD.75251676	ECOPLA N	UN	05	150,00	750,00
4	180	VARETA NÍVEL ÓLEO TRANSMISSÃO COD.87742441	ODRAU DE	UN	01	250,00	250,00
5	6	ARRUELA COD.21K- 70-71410	CISER	UN	10	4,65	46,50
5	27	DENTE COD.205-70- 19570	ECOPLA N	UN	10	92,90	929,00
5	54	RADIADOR COD.21K- 03-71113	ZAGO	UN	02	4.284,00	8.568,00
5	56	REPARO BRAÇO COD.707-99-46320	APC	UN	02	350,00	700,00
5	57	REPARO CAÇAMBA COD.707-99-37290	APC	UN	02	250,00	500,00
6	19	ANEL COD.0700015140	VETRAL	UN	02	12,00	24,00
7	5	CORREIA ALTERNADOR COD.75237360	GATES	UN	02	4,00	8,00
7	30	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COD.75202734	PAVONI	UN	02	150,00	300,00
9	3	BOMBA D'ÁGUA COD.02/103611	SCHADE K	UN	04	776,00	3.104,00
9	7	CABO COD.910/60176	CURTI	UN	01	240,00	240,00
9	9	CABO COD.910/60253	CURTI	UN	01	280,00	280,00
9	26	DENTE COD.531/03209	ECOPLA N	UN	02	90,00	180,00
9	30	ELEMENTO COD.32/920300	BALDWI N	UN	02	148,00	296,00
10	13	FILTRO COD.47508028	TECFIL	UN	04	115,00	460,00
10	14	FILTRO COD.47536366	TECFIL	UN	02	155,00	310,00
10	17	FILTRO COD.84189327	TECFIL	UN	04	129,00	516,00
TOTAL							54.564,40

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 54.564,40 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro:** Os Objetos deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

**Parágrafo Segundo:** Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, à Praça São Francisco de Assis, 15836, Centro, Planalto-Pr., no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação das respectivas notas fiscais.

### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
480	05.115.15.452.1501-2017	3.3.90.39.00000
700	06.119.26.782.2601-2026	3.3.90.39.00000

## CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Parágrafo Primeiro -

1-A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

1.1- As condições de aquisição constam do Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

1.2- O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

2- O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

2.2-Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

2.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

2.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração

4 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do peças em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de referência e da proposta;
- b) Executar os serviços de reparos e troca de peças conforme as normas técnicas aplicáveis ao caso, sempre de acordo com as disposições deste edital, do termo de referência e do disposto no item 24;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- c) Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição e da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e Edital, o peças com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do peças e a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Efetuar a entrega do peças e executar os serviços com seus próprios equipamentos e funcionários.

### **CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO CONTRATUAL**



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

- 1) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, não podendo ser superior à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 06 de dezembro de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....